

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 09 DE MARÇO DE 2020**

Cria no âmbito do Poder Executivo uma vaga para o emprego público efetivo de Professor de Educação Especial.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria no âmbito do Poder Executivo uma vaga para o emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, alterando a Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I “Empregos de Provimento Efetivo” e o Anexo II, Tabela ‘D’, “Classificação da Carreira dos Empregos Docentes – DO”, todos da Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007 para incluir uma vaga para o emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de março de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo

## **ANEXO I**

Referente ao Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo – da Lei Complementar n° 085/2007:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CLASSE</b>
<b>7</b>	Agente Educacional V	Professor de Educação Especial	Estatuto	4/DO

Referente ao Anexo II – Tabela “D” – Classificação da Carreira dos Empregos Docentes “DO” – da Lei Complementar n° 085/2007:

<b>CLASSE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>QUANT. FUNÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
4	Agente Educacional V	<b>7</b>	<b>7</b>	Professor de Educação Especial	Estatuto do Magistério (Anexo IX, LC n° 85/2007)